



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2011.

Comunicação nº 537/11- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 885/2011

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

Requerido: DUQUE DE CAXIAS FC (JUVENIL)

I- Tendo em vista que o clube foi absolvido pela 6^a CDR, não possuindo pena pecuniária neste processo, REVOGO A LIMINAR EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

III. Publique-se e Cumpra-se;

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**